



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 246/2023

Processo nº 33346/2023

Recebimento das Propostas: do dia 28/11/2023 as 08h até as 13h30min do dia 20/12/2023

Abertura das Propostas: às 13h30min do dia 20/12/2023

Início da Sessão do Pregão: às 14h30min do dia 20/12/2023

Modo de disputa: ABERTO (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, marcenaria, reparos e instalação de rede de gás e serviços gerais (corte de grama e reparos gerais) em 11 (onze) Escolas, 07 (sete) Creches Municipais e no CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando) do Município que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, bem como pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, na sede da Prefeitura de Tramandaí, sito na Av. da Igreja nº 346, Secretaria de Administração, sala do Setor de Licitações.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, marcenaria, reparos e instalação de rede de gás e serviços gerais (corte de grama e reparos gerais) em 11 (onze) Escolas, 07 (sete) Creches Municipais e no CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando) do Município**, conforme descrito no Anexo I, demais especificações/exigências/considerações do Edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária Total.

1.1 – Considerações/exigências/especificações:

1.1.1 – A Prefeitura fornecerá o material necessário, sendo que os equipamentos e ferramentas serão por conta da Contratada.

1.1.2 – A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos, material e pessoal.

1.1.3 – A Contratada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) funcionários capacitados para atenderem a quantidade de estabelecimentos citados no subitem 1.1.6.

1.1.4 – O horário a ser cumprido será das 8h às 12h e das 12h30min às 17h30min, e eventualmente em outro horário, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

1.1.5 – O valor contratado será mensal.

1.1.6 – Relação dos estabelecimentos de ensino e seus respectivos endereços:

Estabelecimento	Endereço	Telefone
EMEI Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro Barra	(51) 99103-5203
EMEI Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 - Bairro Centro Lagoa	(51) 98944-8675
EMEI Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova	(51) 99335-2142
EMEI Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral	(51) 99353-5801
EMEI Sonho de Criança	Av. Flores da Cunha, 4780 - Bairro São Francisco II	(51) 99156-3049
EMEI Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis	(51) 99167-8046

EMEI Rosa dos Ventos	Travessa Gen. João Batista Figueiredo, 131 – (51) 98945-7781 Bairro Parque dos Presidentes
EMEF Jorge Enéas Sperb	Av. Hortências, 1071 – Bairro Jardim Atlântico (51) 99349-3605
EMEF São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 – Bairro São Francisco (51) 99345-8147
EMEF Erineo Scopel Rapaki	I Av. Alberto Pasqualine, 780 – Bairro São (51) 99277-1508 Francisco II
EMEF Thomaz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro (51) 99353-8290 Indianópolis
EMEF Luiz Manoel da Silveira	Estância (10 km) - Estrada Municipal da - Estância Velha, nº 10665 – Estância Velha
EMEF Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro (51) 99351-0385 Zona Nova Sul
EMEF Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro Parque (51) 99335-1992 dos Presidentes
EMEF Marechal Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro Tiroleza (51) 99335-1491
EMEF General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro São José (51) 99337-5994
EMEF Cândido Osório da Rosa	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro Centro (51) 99102-0986
EMEF Indianópolis	Rua Otávio Rodolfo dos Santos, 865 - Bairro (51) 99431-5316 Indianópolis
CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando)	Av. Atlântica, 1875 – Bairro Centro -

1.2 - Das condições para participação no certame:

1.2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preenchem as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

1.2.2 - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93 tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93.

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.1 - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

3.1 – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

- a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e /ou www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

4 – DO ACESSO AO SISTEMA:

4.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

4.2 – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

4.4 – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no subitem 6.1.6 deste Edital.

5.3 - Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:

6.1 - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou **Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.**

II - VALOR DO LOTE OFERTADO (conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.

c) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

c.1) A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

c.2) A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

6.1.1 – A falta de quaisquer informações exigidas nos incisos I e II acarretará na desclassificação da proposta para o lote.

6.2 - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

6.3 - **Prazo de validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.4 - Após a fase de lances e aceite do valor o licitante vencedor terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para incluir junto ao sistema Planilha Orçamentária Total (planilha de custos), nos moldes da planilha anexada elaborada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, indicando seus valores unitários (valor vencedor).

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.

b) Caso a empresa vencedora não inclua a proposta de preços e a planilha orçamentária atualizadas dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

Da Habilitação Jurídica

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

7.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

7.1.3 - **Em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2023 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio**

administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

a) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora.

b) O prazo citado no subitem 7.1.3 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) O benefício de que trata o subitem 7.1.3 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

Da Habilitação Trabalhista

7.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

7.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

7.1.7 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

7.1.8 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.9 - Inscrição no CNPJ.

Documentação Técnica

7.1.10 – Prova de registro, através de Certidão, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com data de validade vigente.

7.1.11 - Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico pela empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com data de validade vigente.

Documentação Sócio-econômica

7.1.12 – Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

7.1.13 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 7.1.13.1 e 7.1.13.4 a seguir:

7.1.13.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,00
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

7.1.13.2 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 7.1.13.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.

7.1.13.3 – Escrituração contábil digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

7.1.13.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.

l) Os subitens nº 7.1.13.1, 7.1.13.3 e 7.1.13.4 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pelo Pregoeiro, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo e ao sistema.

7.2 - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.3 - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

7.4 - As Certidões mencionadas nos subitens 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.

7.6 - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão.

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO):

10.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes.

b) Os lances serão sucessivos.

10.7 – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

I - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

10.8 – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

10.8.1 – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 – Em caso de empate, onde não há lances efetuados por nenhuma licitante, mesmo após a reabertura da fase de lances, serão observados para desempate os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no subitem 5.3 deste Edital.

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do subitem 5.1, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 - RECURSO:

14.1 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

14.2 - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

16.2 - Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do subitem 16.1, **deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no Edital, podendo ser exigidas mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a).**

16.3 - As certidões referidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.9, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4 - O prazo de que trata o subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6 - **A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando solicitados no prazo do subitem 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.**

16.7 - Os pedidos de fornecimento/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação.

16.8 - A servidora Ruth Simon ficará responsável pela fiscalização do Contrato oriundo deste Pregão, ficando responsável pela fiscalização dos serviços o Arquiteto Paulo R. V. Alves.

16.9 - O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo permitido por Lei.

16.10 - Na assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

a) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho firmado entre ambos. Em se tratando de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, as firmas dos instrumentos deverão estar reconhecidas em cartório.

I - Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, tal vínculo deverá ser comprovado através da apresentação de documento comprobatório, na forma do subitem 7.1.1 deste Edital.

17 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

17.1 - Os serviços serão prestados junto aos estabelecimentos de ensino informados no subitem nº 1.1.6 deste Edital.

17.2 - O prazo máximo para atendimento, entre o chamado e seu atendimento, será imediato, atendendo à lista de prioridades que será elaborada pela Secretaria de Educação, incluindo eventos inesperados.

17.3 - A nota fiscal/fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

17.4 – A empresa deverá respeitar o prazo conforme versam os subitens 17.1 e 17.2 acima. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

18.2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

18.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.3 acima.

18.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

230112.365.0132.1082 – Cons. Amp. e Refor. Prédio Educ. Inf.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8301-1

230112.365.0132.2027 – Manutenção da Educação Infantil
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8314-3

230212.361.0133.2031 – Manut. e Revit. Ensino Fundamental
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7057-2
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8728-9

230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7022-0

230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 6650-8

230312.361.0133.1096 – Constr. Ampl. e Refor. de Préd. Escolas
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 7040-8

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

20.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

21.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

21.2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

21.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

21.4 - Caso seja emitido contrato de Ata de Registro de Preços poderá ser realizado o reajuste de preços após completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital, tendo como índice o IPCA (IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo.

21.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regradada pelo Anexo IV.

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

22.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

22.3 - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (15/12/2023).**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.

22.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64>)

22.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

22.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

22.5 - **Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

22.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

22.11 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

22.12 – O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.

22.13 – O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br ou www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações.

22.14 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

22.15 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

22.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

PREGÃO Nº 246/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 246/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Lote	Descrição do Objeto	Qtde	Valor mensal estimado	Valor mensal cotado
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL RESUMO: Serviços de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, marcenaria, reparos e instalação de rede de gás e serviços gerais (corte de grama e reparos gerais) em 11 (onze) Escolas, 07 (sete) Creches Municipais e no CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando).	12 meses	R\$ 43.639,75	R\$

Valor global estimado: R\$ 523.677,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta e sete reais).

Valor global cotado: R\$ (.....).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 246/2023 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., de de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa

E-mail:

Telefone:

Conforme subitem 6.4 do Edital - Após a fase de lances e aceite do valor o licitante vencedor terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para incluir junto ao sistema Planilha Orçamentária Total (planilha de custos), nos moldes da planilha anexada elaborada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, indicando seus valores unitários (valor vencedor).

a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.

b) Caso a empresa vencedora não inclua a proposta de preços e a planilha orçamentária atualizadas e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 246/2023.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, ---- de ----- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 246/2023** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, ---- de ----- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

**"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE
OUTRO A EMPRESA _____"**

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, mercenaria, reparos e instalação de rede de gás e serviços gerais (corte de grama e reparos gerais) em 11 (onze escolas, 07 (sete) creches e no CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando) do Município, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências/considerações, Termo de Referência e Planilha Orçamentária Total.

1 – Considerações/exigências/especificações:

1.1 – A Prefeitura fornecerá o material necessário, sendo que os equipamentos e ferramentas serão por conta da Contratada.

1.2 – A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos, material e pessoal.

1.3 – A Contratada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) funcionários capacitados para atenderem a quantidade de estabelecimentos citados no subitem 1.6.

1.4 – O horário a ser cumprido será das 8h às 12h e das 12h30min às 17h30min, e eventualmente em outro horário, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

1.5 – O valor contratado será mensal.

1.6 – Relação dos estabelecimentos de ensino e seus respectivos endereços:

Estabelecimento	Endereço	Telefone
-----------------	----------	----------

EMEI Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro Barra	(51) 99103-5203
EMEI Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 - Bairro Centro Lagoa	(51) 98944-8675
EMEI Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova	(51) 99335-2142
EMEI Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral	(51) 99353-5801
EMEI Sonho de Criança	Av. Flores da Cunha, 4780 - Bairro São Francisco II	(51) 99156-3049
EMEI Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis	(51) 99167-8046
EMEI Rosa dos Ventos	Travessa Gen. João Batista Figueiredo, 131 – Bairro Parque dos Presidentes	(51) 98945-7781
EMEF Jorge Enéas Sperb	Av. Hortências, 1071 – Bairro Jardim Atlântico	(51) 99349-3605
EMEF São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 – Bairro São Francisco I	(51) 99345-8147
EMEF Erineo Scopel Rapaki	Av. Alberto Pasqualine, 780 – Bairro São Francisco II	(51) 99277-1508
EMEF Thomaz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro Indianópolis	(51) 99353-8290
EMEF Luiz Manoel da Silveira	Estância (10 km) - Estrada Municipal da Estância Velha, nº 10665 – Estância Velha	-
EMEF Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro Zona Nova Sul	(51) 99351-0385
EMEF Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro Parque dos Presidentes	(51) 99335-1992
EMEF Marechal Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro Tiroleza	(51) 99335-1491
EMEF General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro São José	(51) 99337-5994
EMEF Cândido Osório da Rosa	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro Centro	(51) 99102-0986
EMEF Indianópolis	Rua Otávio Rodolfo dos Santos, 865 - Bairro Indianópolis	(51) 99431-5316
CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando)	Av. Atlântica, 1875 – Bairro Centro	-

- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 – Os serviços serão prestados junto aos estabelecimentos de ensino informados acima.

2 – O prazo máximo para atendimento, entre o chamado e seu atendimento, será imediato, atendendo à lista de prioridades que será elaborada pela Secretaria de Educação, incluindo eventos inesperados.

3 - A nota fiscal/fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

4 – A empresa deverá respeitar o prazo conforme versam os itens acima. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

Parágrafo 1º: A servidora Ruth Simom ficará responsável pela fiscalização do contrato, sendo responsável pela fiscalização dos serviços o Arquiteto Paulo R. V. Alves.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2023, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 33346/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:

LOTE	Descrição do Objeto	Qtde. Anual	Valor
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL Serviços de manutenção de rede hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, carpintaria, mercenaria, reparos e instalação de rede de gás e serviços gerais (corte de grama e reparos gerais) em 11 (onze) escolas, 07 (sete) creches e no CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando) do Município	12 meses	R\$
VALOR GLOBAL: R\$			

- DO PAGAMENTO:

1- O pagamento será efetuado no mínimo em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.
- 3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 4 - Caso seja emitido contrato de Ata de Registro de Preços poderá ser realizado o reajuste de preços após completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital, tendo como índice o IPCA (IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo.
- 5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pelo Anexo IV, do edital..

Parágrafo 1º: Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

Parágrafo 3º: O Contratante promoverá a retenção do imposto de renda sobre os valores de pagamento nos termos da legislação federal e Decreto Municipal nº 5.110/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia da Obra

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo e da Prestação dos Serviços

O prazo do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido por Lei.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

230112.365.0132.1082 – Cons. Amp. e Refor. Prédio Educ. Inf.
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8301-1

230112.365.0132.2027 – Manutenção da Educação Infantil
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8314-3

230212.361.0133.2031 – Manut. e Revit. Ensino Fundamental
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7057-2
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8728-9

230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 7022-0

230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 6650-8

230312.361.0133.1096 – Constr. Ampl. e Refor. de Préd. Escolas
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 7040-8

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;**
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;**
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;**
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;**
- e) comportamento inidôneo;**
- f) cometimento de fraude fiscal;**
- g) fraudar a execução do contrato;**
- h) falhar na execução do contrato.**

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Prestação dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

1 – Os serviços serão prestados junto aos estabelecimentos de ensino informados na Cláusula Primeira.

2 - O prazo máximo para atendimento, entre o chamado e seu atendimento, será imediato, atendendo à lista de prioridades que será elaborada pela Secretaria de Educação, incluindo eventos inesperados.

3 – Na assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar:

a) Comprovação do vínculo do responsável técnico com, o Contratante, através da apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho firmado entre ambos. Em se tratando de

apresentação de cópia de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, as firmas dos instrumentos deverão estar reconhecidas em cartório.

b) Caso o responsável técnico seja sócio da empresa, tal vínculo deverá ser comprovado através da apresentação de documento comprobatório, conforme descrito na Documentação Técnica do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal dos serviços: _____
Arq. Paulo R. V. Alves

Testemunhas:

.....

.....

EMR